

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 560

DE 29 DE ABRIL DE 2010.

CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE — RUA EVARISTO DA VEIGA, Nº 339 —
DUQUE DE CAXIAS – RJ.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nºE -12/020.035/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º- Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto à causa do Acidente/Incidente ocorrido, em 01/01/2007, na Rua Evaristo da Veiga, nº. 339, Duque de Caxias — RJ.

Art. 2º- Encerrar o processo.

Art. 3º- Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2010.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro-Relator

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro



Processo nº.: E-12/020.035/2007
Autuação: 18/01/2007
Concessionária: CEG
Assunto: Acidente/ Incidente – Rua Evaristo da Veiga, nº
339 – Duque de Caxias - RJ
Relato: 29 de abril de 2010

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado pela Concessionária através de sua correspondência DIRII-E-014/07, de 10/01/07 e tem por finalidade avaliar as causas da ocorrência de acidente/incidente na Rua Evaristo da Veiga, nº 339, Duque de Caxias - RJ.

Na mesma correspondência a Concessionária apresenta o **Informe Resumido de Acidente/Incidente** ocorrido em 08/01/07 e suas causas, além das providências adotadas.

Em seu informe, a CEG reporta que ocorreu um acidente causado por funcionários da Prefeitura de Duque de Caxias, que ao realizarem serviço de manilhamento na rua, avariaram o ramal de média pressão, provocando assim escapamento de gás.

Reporta, ainda, a CEG que o ramal estava com proteção mecânica no local da avaria e às 17:30h sua equipe iniciou o rebaixamento da pressão no trecho através do fechamento de válvulas da rede, bem como foi iniciada escavação na interligação do ramal com o geral na calçada, sendo localizado e fechado, sanando o escapamento às 17:50h, sendo a pressão no trecho restabelecida neste horário.

Da análise dos acontecimentos, a equipe que se encontrava no local do acidente que danificou o ramal é da Prefeitura de Duque de Caxias, portanto, a Concessionária não teve responsabilidade na ocorrência registrada.

Ademais, a fiscalização de obras em vias públicas cabe ao Poder Municipal, a qual não está sob a regulação desta AGENERSA, Assim a CEG editou, através da sua home page (www.ceg.com.br), um comunicado contendo "(...) Guia às Concessionárias, (...) Onde solicitar o cadastro, (...) Como identificar a rede de gás", reproduz também o folheto informativo distribuído pela Concessionária aos Municípios abastecidos com gás natural, além da distribuição deste folheto informativo e vem realizando palestras em convênios com as Prefeituras para as Concessionárias locais, objetivando disseminar tais informações.

Os posicionamentos da Câmara Técnica e da Procuradoria desta Agência são, ambos, no sentido de que a Concessionária não interferiu para a ocorrência do evento, acrescentando ainda que a Delegatária cumpriu com todas as obrigações constantes do instrumento concessivo, não havendo culpabilidade da Concessionária, não sendo passível, portanto, de aplicação de penalidades.



Por fim, cumpre esclarecer que a Concessionária anexou aos autos a cópia da correspondência enviada à Prefeitura de Duque de Caxias, informando acerca da ocorrência do acidente, objeto do presente processo regulatório, bem como a planilha com detalhamento dos custos despendidos no reparo do ramal danificado, porém, até aquele momento não obteve resposta.

Em relação ao ressarcimento pela Seguradora informou a Concessionária que, apenas nos casos em que a estimativa de prejuízos do sinistro é igual ou superior ao valor correspondente à franquia prevista na apólice de seguros, solicita o ressarcimento junto à Seguradora. Porém, como o valor alcançado em decorrência do sinistro foi de R\$3.584,51 (três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), valor este muito abaixo da franquia estabelecida na apólice de seguro, não foi pleiteada a cobertura do seguro contratado.

Afirmou, ainda, a Concessionária que não pretende propor ação judicial de cobrança em face da Prefeitura de Duque de Caxias, considerando para tanto que ensejaria despesas maiores do que o efetivamente gasto com o reparo da tubulação e, ao final, que os danos oriundos do acidente objeto do processo não ensejarão pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão.

Desta forma, proponho ao Conselho Diretor, em razão de a Concessionária não ter dado causa ao Acidente/Incidente, bem como ter comprovado que envidou esforços para receber o valor dos custos despendidos, encerrar o processo.

É o voto.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº *560*

DE 29 DE ABRIL DE 2010.

**CONCESSIONÁRIA CEG –
Acidente/ Incidente – Rua Evaristo
da Veiga, nº. 339 – Duque de Caxias - RJ**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº **E-12/020.035/2007**, por unanimidade,

DELIBERA:

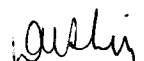
Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto à causa do Acidente/Incidente ocorrido, em 01/01/2007, na Rua Evaristo da Veiga, nº. 339, Duque de Caxias – RJ.

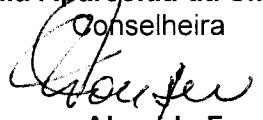
Art. 2º - Encerrar o processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2010.


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Presidente


Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator


Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro

Serviço Público Estadual

Processo: E-12/020.035/2007

Data: 18/01/107 Pp.: 59

Assinatura: *Rubem*